



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

PROJETO DE LEI Nº 019/2019

**DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DA
REALIZAÇÃO DE FEIRAS
ITINERANTES E TEMPORÁRIAS
DE VENDAS DE SERVIÇOS,
PRODUTOS E MERCADORIAS A
VAREJO E ATACADO.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 67 e no art. 92, III da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

LEI

Art. 1º Pela presente Lei, fica regulamentada a realização de feiras itinerantes e temporárias de vendas de serviços, produtos e mercadorias a varejo e atacado, no Município de Santa Maria do Herval.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se como feiras itinerantes e temporárias todo e qualquer evento temporário de natureza comercial, que se instalam de maneira transitória em diferentes municípios, percorrendo um roteiro ou itinerário, cuja atividade principal seja a venda, de serviços, produtos industrializados ou manufaturados diretamente ao consumidor final.

Parágrafo Único – Ficam excluídas da presente Lei os eventos produzidos ou apoiados pelo Município de Santa Maria do Herval bem como as feiras e mostras de caráter científico, tecnológico e cultural, que não efetuam a venda dos produtos no espaço de realização da feira.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

Art. 3º A realização das feiras itinerantes ficará condicionada ao atendimento dos requisitos da presente Lei, bem como à concessão de licença emitida pelo Município.

Art. 4º No exame do pedido de licença observar-se-ão os princípios que regem a atividade econômica, indutora do desenvolvimento no âmbito municipal, devendo ser assegurada principalmente:

I a garantia das normas de proteção e defesa do consumidor, atendendo-se a ordem pública e o interesse social;

II a garantia dos interesses econômicos e financeiros do Município;

III o respeito às ações municipais de promoção e desenvolvimento industrial, comercial e de serviços;

IV observância das responsabilidades fiscais e recolhimento dos tributos;
e,

V o enquadramento nas convenções coletivas de trabalho entre as entidades sindicais das respectivas categorias.

Art. 5º A concessão de licença para a realização das Feiras abrangidas pela regulamentação de que trata a presente Lei dar-se-á mediante a apresentação, pela parte promotora do evento, de requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I referente à promotora do evento:

a) comprovação de autorização para funcionamento expedido pelo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

Município de origem (Alvará);

- b) certidão negativa de débitos expedida pelo Município de origem;
- c) documento comprobatório de reserva ou locação de espaço ou local para realização da feira em questão no período pretendido;
- d) relação das pessoas jurídicas ou físicas que participarão da feira como comerciantes expositores; e,
- e) prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica); ou
- f) prova de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) da(s) pessoa(s) física(s) responsável(is) pela empresa promotora do evento;
- g) comprovante de contratação de empresa de segurança privada; e,
- h) comprovante de plano de destinação de resíduos, aprovado pelo órgão municipal competente, acompanhado de documento comprobatório de sua viabilidade e realização.

II referente ao local de realização do evento:

- a) atestado, fornecido por um engenheiro civil ou arquiteto, inscrito no respectivo órgão representativo de classe acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade, de que as instalações físicas, elétricas e hidrosanitárias do local de realização da feira atendem às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

b) Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios expedido pelo Corpo de Bombeiros competente relativo ao prédio onde será realizada a feira e projeto de prevenção especial para o evento, devidamente aprovado;

c) Alvará de Localização compatível com a atividade a ser desenvolvida (prevendo a realização de eventos ou feiras);

d) Alvará de Saúde e/ou Vigilância Sanitária, expedido pela Secretaria Municipal competente, se for o caso;

e) croqui do local com a denominação da localização e disposição dos estandes com a reserva de espaço gratuito a ser eventualmente destinado à instalação de órgão de fiscalização do Estado ou Município; e,

f) Licença Ambiental, se for caso.


III referente às expositoras:

a) comprovação de autorização para funcionamento expedido pelo Município de origem (Alvará);

b) certidão negativa de débitos expedida pelo Município de origem;

c) comprovante de inscrição junto à Secretaria da Fazenda do Estado de origem;

d) prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica); ou

e) prova de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) da(s) 



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

pessoa(s) física(s) responsável(is) pelas empresas expositoras;

Parágrafo Único – Será obrigatório apresentar, quando da abertura da feira, uma apólice de responsabilidade civil paga, para cobertura de possíveis danos pessoais, materiais e morais que atinjam visitantes, frequentadores, clientes, bem como de servidores públicos e trabalhadores em serviço, com cobertura para eventuais sinistros, em valor a ser definido pela administração municipal, considerando-se a dimensão de cada evento.

Art. 6º O pedido de realização da feira deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal até 90 (noventa) dias antes da realização do evento, acompanhado de todos os documentos acima elencados.

Art.7º Fica assegurado às empresas estabelecidas no Município de Santa Maria do Herval o direito de preferência na utilização como feirante/expositor de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos espaços colocados à disposição para a realização feira.

Parágrafo único - A promotora da feira deverá comprovar que ofertou junto aos órgãos representativos do comércio, serviço e indústria local, com um prazo de antecedência de sessenta (60) dias em relação à data do pedido de licença municipal, os espaços de que se trata este artigo.

Art. 8º O pagamento das mercadorias comercializadas na feira ocorrerá no próprio estande do respectivo expositor, com emissão de cupom fiscal (ECF) homologado na Fazenda Estadual ou mediante a emissão da respectiva nota fiscal, salvo os que estejam legalmente dispensados da ECF.

Art. 9º Havendo cobrança de ingressos, será destinada 10% (dez por

10



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

cento) da arrecadação ao COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que poderá controlar a arrecadação.

Art. 10 As feiras deverão obedecer o disposto no Código de Posturas ou Lei específica quanto aos horário e dias fixados para o funcionamento do comércio local.

Art. 11 A duração do evento não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias, a contar de seu início, de forma ininterrupta, não sendo permitida ampliação desse prazo, nem a inclusão de novos feirantes após a expedição do alvará de funcionamento.

Art. 12 Fica proibida a realização de feiras Itinerantes/Eventuais no Município, em período de 15 (quinze) dias que antecedem as seguintes datas promocionais:


I Páscoa, Dia das mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais, Dia das Crianças e Natal; e,

II Fica vedada a realização das referidas Feiras nos meses que serão realizados eventos oficiais do Município.

Art. 13 Os expositores deverão portar sempre os seguintes documentos:

I crachá de identificação; e,

II nota fiscal de aquisição da mercadoria à venda, exceto produtos alimentícios artesanais de fabricação caseira.

Art. 14 Para a efetiva instalação das feiras eventuais deverão os feirantes expositores recolher as taxas exigidas pelo Código Tributário do Município. 



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

Art. 15 Caso não sejam cumpridas as exigências estabelecidas na presente Lei, ou quando reconhecida a inconveniência da promoção do evento, o pedido de licença será justificadamente indeferido pelo Poder Executivo Municipal, em até 30 (trinta) dias do protocolo do pedido de licença, bem como será cassada, a qualquer tempo, a licença outorgada, quando houver descumprimento de qualquer das determinações aqui definidas.

§ 1º Na hipótese de o Município indeferir o pedido de licença, o interessado deverá ser notificado pessoalmente ou por notificação eletrônica em endereço constante do requerimento, possuindo direito de recorrer da decisão, ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 2º Recebido o recurso, o Prefeito deverá julgá-lo no prazo de 02 (dois) dias, devendo essa decisão final ser proferida até 2 (dois) dias antes da data do evento.

Art. 16 As infrações às disposições desta lei, verificadas após a obtenção da autorização de funcionamento, sujeitarão os infratores às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei:

I notificação, com o prazo de até 24 horas para regularização;

II interdição parcial ou total da Feira; e,

III revogação da Autorização de Funcionamento;

IV fixação de multa pecuniária, a critério do Fisco, em valor a ser arbitrado conforme a gravidade do fato, entre 10 e 100 VRMs (valor de referência municipal) por dia de inadimplência;



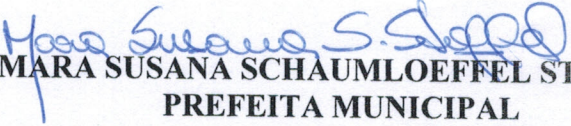
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

Parágrafo Único – As sanções, previstas neste artigo, serão aplicadas, inclusive, cumulativamente, pela autoridade administrativa competente, de acordo com os procedimentos já estabelecidos para os processos administrativos fiscais.

Art. 17 A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei será exercida pelos órgãos competentes, que poderão requisitar aos órgãos de Segurança Pública o apoio necessário.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL,
aos 11 dias do mês de junho de 2019.


MARA SUSANA SCHÄUMLÖEFFEL STOFFEL
PREFEITA MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 019/2019 que ***“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE FEIRAS ITINERANTES E TEMPORÁRIAS DE VENDAS DE SERVIÇOS, PRODUTOS E MERCADORIAS A VAREJO E ATACADO”***, para apreciação e deliberação dos senhores Edis.

Como é dos conhecimento do Srs. Vereadores, as feiras itinerantes são eventos temporários que reúnem grande número de expositores, e que, conforme ocorreu recentemente, vem até a nossa cidade a fim de comercializar seus produtos.

Para essas feiras, em que são oferecidas as mais variadas espécies de bens e serviços, não se verifica regulamentação específica, eis que não há na legislação requisitos próprios para sua realização (como emissão de notas fiscais, pedido de realização, etc.).

Para contribuir na busca de solução para esse problema, apontado por muitas pessoas e entidades, apresentamos o presente projeto de lei.

O objetivo é regulamentar as referidas feiras, propondo através da fixação de requisitos próprios para a sua realização um equilíbrio entre o comércio itinerante e o fixo, para evitar que a concorrência desleal e a sonegação que prejudica toda a comunidade.

A intenção do projeto, portanto, não é impedir a realização das feiras, mas sim garantir a livre iniciativa de forma que a sociedade seja efetivamente beneficiada com a promoção desses eventos. ②



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

Assim, a forma que ora propomos para contribuir nessa questão das feiras itinerantes é, com a aprovação do presente projeto, a elaboração de uma lei local, estabelecendo requisitos plausíveis como condição para liberação de alvará de funcionamento das feiras.

Assim, pelas razões expostas, certos de podermos contar com o pronunciamento favorável desta Colenda Câmara, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevado apreço e consideração.


MARA SUSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL
PREFEITA MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

COMISSÃO DE PARECERES

PROJETO DE LEI Nº 019/2019

PARECER: Favorável

DATA: 11/06/2019

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Diego Joel Lechner	<input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO	
Germano Seger	<input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO	
Luis Roberto Schneider	<input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO	

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 019/2019

PARECER: Favorável

DATA: 11/06/2019

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Cleidir Arnold	<input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO	
Rubia Reisdorfer	<input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO	
Tarcisio Schuck	<input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO	

APROVADO POR Unanimidade

Santa Maria do Herval, 11 de junho de 2019.

PLÍNIO WAGNER

PRESIDENTE